



EDITAL Nº 01/2026 – PARTEC AGRO/UENF - Hospedagem Residente

A Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), por intermédio da Agência de Inovação, gestora do Parque Tecnológico Agropecuário – PARTEC Agro, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno aprovado pela Resolução CONSUNI nº 62/2025, torna público o presente **Edital nº 01/2026 – PARTEC Agro/UENF – Hospedagem Residente**, destinado à seleção de startups e empresas de base tecnológica voltadas ao setor agropecuário, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, em especial o Anexo B – MINUTA DE CONTRATO DE HOSPEDAGEM RESIDENTE.

Este Edital tem por finalidade promover o desenvolvimento de projetos inovadores, com base na Lei Federal nº 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), no Decreto Federal nº 9.283/2018, e na Lei Estadual nº 9.809/2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O processo seletivo reger-se-á pelas normas aqui contidas e pelas disposições complementares emitidas pela Coordenação Executiva do PARTEC Agro, às quais os interessados estarão obrigados a submeter-se integralmente.

1. Da Abertura e Objeto

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de startups de base tecnológica **originadas de pesquisas, tecnologias, projetos ou equipes vinculados à UENF**, devidamente comprovado por teses, artigos, patentes ou que sejam lideradas por profissionais egressos dos cursos de graduação ou pós-graduação da UENF, exclusivamente na modalidade **residente**, para ocupação física de espaços do PARTEC Agro/UENF, visando o desenvolvimento de negócios de base tecnológica aplicados ao setor agropecuário, em consonância com as políticas públicas de inovação e com os objetivos institucionais da UENF, nos termos da legislação vigente e da Resolução CONSUNI nº 62/2025.

1.2. O presente edital oferta de até **21 (vinte e uma)** vagas residentes no PARTEC Agro, sendo:

- a) Grupo A - Até 10 (dez) vagas com direito a uso de mesa em ambiente de coworking;
- b) Grupo B - 11 (onze) vagas com direito a uso de laboratórios exclusivos, sendo 8 (oito) laboratórios com área de 36 m² cada, 2 (dois) laboratórios com área de 32 m² cada e 1 (um) laboratório com área de 27 m².

1.3. A presente seleção observa o disposto na **Lei nº 13.243/2016** (Marco Legal de CT&I), no **Decreto nº 9.283/2018**, na **Lei Estadual RJ nº 9.809/2022**, e se submete às normas constantes da **Resolução CONSUNI nº 62/2025**, que cria e regulamenta o PARTEC Agro.

1.4. Este Edital tem natureza de chamada pública, com finalidade de selecionar startups e empresas de base tecnológica conforme descrito no item 1.1 deste edital, para o Programa de hospedagem Residente do PARTEC Agro e contém critérios objetivos de avaliação, as fases do fluxo decisório, as obrigações das empresas selecionadas e as condições para celebração de Contrato de Uso de Espaço / hospedagem.

2. Das definições

2.1. Para os fins deste Edital, consideram-se:



- a) **Hospedagem Residente:** modalidade na qual a empresa selecionada ocupa espaço físico no PARTEC Agro e participa de atividades de desenvolvimento tecnológico e empresarial.
- b) **Startup:** pessoa jurídica formalmente constituída, com modelo de negócio inovador e potencial de escalabilidade.
- c) **Empresa Residente:** startup admitida no programa de hospedagem do PARTEC Agro, com direito ao uso da infraestrutura física e acesso aos serviços de apoio à inovação.
- d) **Coordenação Executiva:** instância responsável pela gestão do programa e pela execução deste edital.
- e) **Comissão Avaliadora:** grupo de especialistas designado pela Coordenação Executiva, responsável pela análise das propostas.
- f) **Empresas originadas da UENF:** Considera-se empresa originada da UENF aquela que possua pelo menos um sócio fundador que seja egresso da UENF (com curso comprovadamente concluído) ou servidor da UENF, ou que explore tecnologia desenvolvida na UENF (comprovada através de Teses, Dissertações, Publicações, Patentes, ou Projeto de P&D, e demais publicações institucionais)

3. Das modalidades e duração

- 3.1. A modalidade de participação neste edital é exclusivamente hospedagem residente.
- 3.2. A duração inicial do vínculo será de 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.3. Admitir-se-á renovações por iguais períodos, mediante avaliação técnico-gerencial, indicadores de desempenho e parecer fundamentado da Coordenação Executiva do PARTEC Agro, em conformidade com a Resolução CONSUNI nº 62/2025 e dependerá da demonstração cumulativa de:
 - I. evolução mínima de dois níveis de TRL ao longo do ciclo de 24 (vinte e quatro) meses, quando aplicável;
 - II. captação de recursos externos, públicos ou privados;
 - III. geração de receita ou contratos comerciais compatíveis com o estágio do empreendimento.
- 3.4 - A prorrogação não constitui direito da empresa hospedada.
- 3.5. O Plano de Trabalho deverá conter cronograma físico-tecnológico detalhado para 24 (vinte e quatro) meses, com metas intermediárias obrigatórias a cada 6 meses, contemplando, no mínimo: evolução do TRL, marcos de validação técnica, metas de mercado e captação de recursos.
- 3.6. A empresa residente deverá apresentar Relatório Técnico-Semestral de Desempenho, no prazo de até 15 dias após o encerramento de cada semestre de vigência contratual, contendo obrigatoriamente:
 - I. descrição das atividades executadas;
 - II. comparação entre metas previstas e metas alcançadas;
 - III. demonstração fundamentada do avanço do TRL, quando aplicável;
 - IV. indicadores de mercado, faturamento, clientes e captação;
 - V. plano de ação corretivo para eventual desvio.
- 3.7. A Coordenação Executiva instituirá Comitê de Acompanhamento Tecnológico, que poderá convocar reuniões presenciais ou remotas para avaliação de desempenho, emitir recomendações técnicas e estabelecer ajustes obrigatórios.
- 3.8. O não atingimento reiterado das metas intermediárias, sem justificativa técnica aceita pela Coordenação Executiva, poderá ensejar advertência formal, plano de reestruturação obrigatório ou desligamento motivado.
- 3.9. A permanência no Programa fica condicionada à demonstração objetiva de evolução tecnológica, gerencial ou mercadológica compatível com a fase declarada do empreendimento.



4. Do Local de Atuação

4.1. As empresas selecionadas atuarão nas dependências do PARTEC Agro, localizado na Av. Rio Grande do Sul, s/n, Parque Aldeia, anexo à Escola Técnica Agrícola Antônio Sarlo, em Campos dos Goytacazes/RJ, com acesso a laboratórios, escritórios compartilhados, salas de reunião e espaços de eventos.

4.2. O uso dos ambientes será regulamentado pela Resolução CONSUNI nº 62/2025 e pelo contrato de uso de espaço/hospedagem (anexo B).

5. Das Inscrições

5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por formulário eletrônico, cujo link Google Forms (<https://forms.gle/TtbmyHSpPWpBRUup7>) ficará disponível no site da Agência de Inovação da UENF, no período de **24/03/2026 a 31/03/2026**.

5.2. O candidato deverá preencher o **Formulário de Simplificado de Inscrição** e anexar todos os documentos exigidos, devidamente assinados via gov.br, sob pena de indeferimento automático:

- I. Formulário de Inscrição, indicando se participará das vagas residentes do grupo A (apenas uso do coworking) ou grupo B (com uso de laboratório);
- II. Plano de Trabalho, com a proposta de 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Declaração de Conflito de Interesses (Anexo C);
- IV. Declaração de Tratamento de Dados (LGPD);
- V. Comprovação de propriedade intelectual (se aplicável);
- VI. Contrato Social;

6. Das Condições de Participação e Impedimentos

6.1. Poderão participar **pessoas jurídicas brasileiras** que atendam aos seguintes requisitos:

- a) empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e sociedades simples;
- b) com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;
- c) com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;
- d) tenha declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 OU enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Apenas poderão se inscrever empresas que estejam em fase de incubação ou já tenham sido graduadas em incubadoras de empresas.

6.3. É vedada a participação de:

- I – organizações sem fins lucrativos;
- II – empresas com impedimentos legais ou fiscais;



III – empresas com conflito de interesses, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.243/2016 e art. 25 da Lei RJ nº 9.809/2022.

IV - pessoas físicas;

V - consórcios de empresas.

6.4. As empresas que exploram tecnologias desenvolvidas na UENF deverão comprovar:

I. No ato da Inscrição: Inexistência de pendências financeiras ou obrigações inadimplidas perante a UENF relativas à referida tecnologia.

II. Até 31/10/2026, o que for aplicável:

a. a titularidade da propriedade intelectual ou a existência de pedido regularmente depositado em parceria com a UENF;

b. a regularidade de instrumento jurídico com a UENF que autorize a exploração da tecnologia, podendo ser contrato de licenciamento, acordo de co titularidade, ACT ou convênio de PD&I;

6.4.1. A ausência de instrumento jurídico formal que discipline a exploração da tecnologia implicará no desligamento automático.

6.4.2. A manutenção da empresa no Programa ficará condicionada à plena vigência dos instrumentos de transferência ou licenciamento tecnológico.

7. Dos impedimentos e conflitos

7.1. É vedada a participação de empresas cujos sócios ou representantes legais mantenham vínculo de parentesco até o **3º grau** com dirigentes da UENF, com membros da Comissão Avaliadora, da Coordenação Executiva do PARTEC Agro.

7.2. Também é vedada a participação de empresas que mantenham contratos comerciais, de consultoria ou subordinação administrativa com dirigentes da UENF.

7.3. Todos os proponentes deverão apresentar **Declaração de Ausência de Conflito de Interesses** (Anexo C), bem como os avaliadores designados.

7.4. O descumprimento dessas disposições implicará **desclassificação imediata** da proposta

8. Dos Benefícios e Obrigações

8.1. As empresas selecionadas, na modalidade Hospedagem Residente, poderão usufruir, durante a vigência contratual, da seguinte infraestrutura e serviços institucionais, observadas as normas internas da UENF e do PARTEC Agro:

I – Infraestrutura compartilhada:

a) recepção compartilhada e espaço de coworking com acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme regras de acesso e controle estabelecidas em Portaria da Agência de Inovação;

b) estacionamento;

c) sistema de segurança 24 horas;

d) espaço compartilhado de cozinha e refeitório;

e) área de preparo de amostras equipada com sistema de água ultrapura, autoclave e estufas de esterilização e secagem, quando aplicável;

f) fornecimento de internet, energia elétrica, água e esgoto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Agência de Inovação da UENF

- g) sala de reuniões;
 - h) salas destinadas a chamadas por videoconferência;
 - i) miniauditório;
 - j) serviços ordinários de reparos e manutenção predial;
 - k) serviços de limpeza das áreas comuns;
 - l) lockers e espaços de armazenamento, conforme disponibilidade e regulamentação interna;
- II – Endereço postal e autorização para hospedagem de CNPJ no endereço do PARTEC Agro;
- III – Visibilidade institucional, compreendendo:
- a) autorização de uso da marca do PARTEC Agro, mediante observância das diretrizes institucionais;
 - b) participação em feiras, eventos e ações institucionais promovidas ou apoiadas pelo Parque;
 - c) divulgação institucional em mídias sociais e canais oficiais, a critério da Coordenação Executiva;
- IV – Benefícios financeiros, quando previstos em ato específico ou disponibilidade orçamentária, tais como:
- a) descontos progressivos de cessão de espaço;
 - b) bolsas ou auxílios para prototipagem;
 - c) acesso facilitado a linhas de crédito, editais e subvenções.
- 8.1.1. Poderão ainda ser oferecidos, em caráter eventual e não obrigatório, conforme disponibilidade institucional:
- I – mentorias especializadas;
 - II – apoio técnico;
 - III – capacitações periódicas em temas como modelo de negócios, captação de recursos, regulação junto a ANVISA, MAPA, INEA e demais órgãos competentes;
 - IV – apoio na elaboração e submissão de projetos a agências de fomento, tais como FAPERJ, Finep, Embrapii e Sebrae;
 - V – suporte em propriedade intelectual, incluindo orientações sobre patentes, contratos e licenciamento;
 - VI – apoio jurídico básico, incluindo temas de LGPD, instrumentos societários e acordos de confidencialidade;
 - VII – acesso a rede de investidores, anjos e fundos de venture capital;
 - VIII – conexão com laboratórios e pesquisadores da UENF;
 - IX – participação prioritária em editais e programas internos do ecossistema de inovação;
 - X – orientação ou indicação de serviços jurídicos, contábeis e de marketing, quando disponíveis.
- 8.1.2. A disponibilização dos benefícios descritos neste item não gera direito adquirido, podendo ser revista ou ajustada conforme disponibilidade orçamentária, regulamentação interna e planejamento estratégico do PARTEC Agro.
- 8.2. Constituem obrigações da empresa residente:
- I – cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado;
 - II – apresentar relatórios semestrais de atividades, contendo informações técnicas e gerenciais;
 - III – utilizar as instalações de forma responsável e compatível com sua finalidade;
 - IV – observar integralmente as normas de biossegurança, ambientais e sanitárias aplicáveis;
 - V – atender às exigências previstas na Resolução CONSUNI nº 62/2025 e demais normas institucionais;
 - VI – participar de, no mínimo, 60% das mentorias e capacitações para as quais for formalmente



convocada;

VII – apresentar, semestralmente, indicadores de desempenho, incluindo faturamento, geração de empregos, formação de pessoal, evolução de TRL e captação de recursos;

VIII – participar de, no mínimo, 60% dos eventos institucionais promovidos pelo PARTEC Agro, salvo justificativa aceita pela Coordenação Executiva;

IX – mencionar institucionalmente o PARTEC Agro/UENF em comunicações públicas relacionadas ao projeto desenvolvido no âmbito do Programa;

X – cumprir normas éticas, regras de proteção de dados pessoais e diretrizes de compliance aplicáveis;

XI – assinar e cumprir termo de confidencialidade e termo específico de uso de infraestrutura;

XII – apresentar relatório técnico-financeiro anual em modelo padronizado pela Agência de Inovação;

XIII – comunicar previamente qualquer negociação que implique alteração relevante da estrutura societária, transferência de controle ou mudança de sede;

XIV – autorizar a utilização de dados agregados e anonimizados de desempenho para fins estatísticos, relatórios institucionais e prestação de contas a órgãos de controle.

8.2.1. A utilização de laboratórios do PARTEC Agro ficará condicionada ainda ao cumprimento das seguintes exigências:

I – observância das regras de biossegurança compatíveis com o nível de risco das atividades desenvolvidas, incluindo NB-1 e NB-2, quando aplicável;

II – responsabilidade integral da empresa por danos causados a equipamentos, instalações ou terceiros;

III – indicação formal de responsável técnico legalmente habilitado;

IV – cumprimento das normas relativas à manipulação de organismos geneticamente modificados, quando aplicável, incluindo exigências da CTNBio;

V – armazenamento adequado de produtos químicos, conforme legislação vigente;

VI – descarte de resíduos laboratoriais em conformidade com normas ambientais e sanitárias.

8.3. O descumprimento das obrigações previstas neste item e/ou baixo desempenho no desenvolvimento da tecnologia apresentada no Plano de Trabalho poderá ensejar advertência, suspensão de benefícios ou desligamento do Programa, nos termos do contrato de hospedagem.

9. Dos Critérios de Avaliação e Pontuação

Categoria	Critério	Pontuação Máxima
Maturidade Tecnológica Produto (40 pts)	Nível de TRL	10
	Protótipo desenvolvido	5
	MVP desenvolvido e validado	10
	Produto/serviço em comercialização	15
Validação e Reconhecimento (30 pts)	Premiações recebidas	5
	Aprovação em editais de fomento (exceto empreendedor)	5
	Aprovação em programas de aceleração	5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Agência de Inovação da UENF

	Aprovação no Edital Dr Empreendedor I – FAP	5
	Aprovação no Edital Dr Empreendedor II – FAP	10
Estrutura da Equipe Governança (15 pts)	Tamanho e qualificação da equipe	5
	Experiência prévia dos sócios	5
	Equipe com perfis complementares	5
Impacto Estratégico (15 pts)	Impacto na agropecuária regional/nacional	5
	Aderência às áreas estratégicas do PARTEC	10
TOTAL		100 pontos

Serão classificadas as propostas que obtiverem **nota mínima de 60 pontos**.

10. Do Processo de Seleção

10.1. O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:

1. Análise documental (caráter eliminatório);
2. Avaliação técnica com base na matriz de pontuação;
3. Resultado preliminar e prazo recursal (3 dias úteis);
4. Homologação e assinatura do contrato.

10.2. As startups mais bem classificadas terão prioridade de escolha de espaço físico, por ordem de classificação.

10.3. A Comissão Avaliadora será divulgada em Portaria da Agência de Inovação da UENF até 1 dia antes da publicação deste edital.

10.4 – A Comissão Avaliadora atribuirá pontuação de acordo com os critérios definidos na matriz de pontuação.

10.5. Em caso de empate, terá precedência a proposta que obtiver maior pontuação no critério “Maturidade Tecnológica e Produto”; persistindo o empate, prevalecerá a maior pontuação no critério “Impacto Estratégico”.

10.6. Todas as decisões relativas ao certame serão registradas e publicadas no portal da Agência de Inovação da UENF.

11. Da Contratação, vigência e desligamento

11.1. Os selecionados deverão assinar o **Contrato de Uso de Espaço e hospedagem** (Anexo B), no prazo previsto no cronograma, sob pena de perda da vaga e convocação do próximo classificado.

11.2. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma vez por igual período, mediante parecer fundamentado da Coordenação Executiva.

11.3 A prorrogação dependerá de desempenho satisfatório e da disponibilidade de infraestrutura.



11.4. O desligamento da empresa do Programa de Hospedagem Residente constitui medida administrativa que poderá ocorrer por motivo técnico, contratual ou de interesse público devidamente fundamentado.

11.5. O desligamento será formalizado por meio de rescisão motivada do Contrato de Hospedagem, observados o contraditório e a ampla defesa na esfera administrativa.

11.6. Constituem hipóteses de desligamento:

I – inadimplemento contratual;

II – desempenho insuficiente, caracterizado pelo não cumprimento de, no mínimo, 50% das metas intermediárias previstas no Plano de Trabalho em dois ciclos semestrais consecutivos, sem justificativa técnica aceita;

III – descumprimento das normas de biossegurança, compliance ou conflito de interesses;

IV – desvio da finalidade tecnológica declarada;

V – perda de requisitos de habilitação;

VI – interesse público superveniente devidamente motivado.

11.7. Constatado indício de irregularidade, a empresa será notificada para apresentar manifestação e plano de regularização no prazo de 10 dias úteis.

11.8. Persistindo a irregularidade ou sendo o plano considerado insuficiente, poderá ser aplicada advertência, suspensão de benefícios ou rescisão contratual.

11.9. Formalizada a rescisão, a empresa deverá desocupar o espaço no prazo máximo de 15 dias corridos, nos termos do contrato.

12 - Da contrapartida financeira mensal e da cláusula de êxito institucional

12.1. Para esta seleção inaugural específica, as empresas selecionadas ficarão isentas exclusivamente da parcela fixa de cessão de espaço durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, permanecendo exigíveis as demais obrigações.

12.2. Para os exercícios subsequentes, as taxas de cessão de uso, manutenção e demais contrapartidas financeiras serão fixadas em tabela própria, a ser publicada anualmente pela Agência de Inovação no mês de dezembro, com indicação expressa dos valores aplicáveis ao exercício financeiro imediatamente subsequente.

12.2.1. Os valores divulgados produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, independentemente de aditamento contratual, integrando automaticamente os contratos vigentes.

12.2.2. A publicação anual da tabela não gera direito adquirido à manutenção de valores anteriormente praticados, ficando a atualização condicionada aos critérios institucionais, à variação de custos operacionais e às diretrizes orçamentárias da UENF.

12.3. Em caso de divergência entre este Edital e a Portaria de valores vigentes, prevalecerão as condições específicas expressamente previstas neste Edital para a presente seleção.

12.4. A participação no Programa de Hospedagem Residente implica obrigatoriamente a celebração de Contrato de Hospedagem, contendo cláusula de êxito em favor da UENF, incidente sobre eventual evento de liquidez envolvendo a empresa selecionada.



12.5. Para os fins deste Edital, considera-se evento de liquidez qualquer operação que resulte em realização econômica pelos sócios, fundadores ou pela própria empresa, incluindo, entre outras hipóteses:

- I. alienação total ou parcial de quotas ou ações;
- II. cessão ou transferência de controle societário;
- III. fusão, incorporação, cisão ou reorganização societária com transferência de ativos relevantes;
- IV. aquisição por terceiro;
- V. ingresso de investidor que implique diluição relevante mediante aporte com atribuição de valuation;
- VI. constituição de holding ou veículo societário destinado à alienação indireta da empresa ou seus ativos.

12.6. A cláusula de êxito incidirá sobre o valor econômico global da operação, ainda que estruturada em parcelas, etapas sucessivas ou instrumentos distintos que componham o mesmo negócio jurídico.

12.7. A cláusula de êxito subsistirá durante a vigência do contrato de hospedagem e pelo prazo adicional de 12 (doze) meses contados do seu encerramento.

12.8. A formalização do contrato contendo a cláusula de êxito constitui condição para assinatura e manutenção do vínculo com o PARTEC Agro.

12.9. Excepcionalmente para o presente edital inaugural, a empresa proponente que, na data da inscrição, comprovar possuir tecnologia em nível de maturidade tecnológica equivalente ao TRL 8 ou superior poderá ser dispensada da obrigação de retribuição institucional incidente sobre eventual evento de liquidez.

§ 1º A dispensa prevista no caput somente poderá ser concedida quando:

- I – o nível de maturidade tecnológica declarado for confirmado pela Comissão Avaliadora; e
- II – na assinatura do contrato a empresa optar formalmente por não utilizar a infraestrutura física do PARTEC, incluindo laboratórios, espaços de coworking.

§ 2º A dispensa de que trata este artigo será registrada no resultado final da seleção e deverá constar expressamente do instrumento contratual a ser celebrado entre a empresa e a UENF.

§ 3º A previsão deste artigo possui caráter excepcional e aplica-se exclusivamente ao presente edital.

12.10. A cláusula de êxito fundamenta-se no princípio da justa retribuição pelo uso de infraestrutura pública e apoio institucional, nos termos do Marco Legal de CT&I e da Resolução CONSUNI nº 62/2025

13. Dos Prazos e Cronograma

Publicação do Edital: 24/03/2026

Inscrições: 24/03/2026 a 31/03/2026

Triagem documental: 01/04/2026, 06/04/2026 e 07/04/2026

Avaliação técnica: 08/04/2026, 09/04/2026 e 10/04/2026

Resultado preliminar: 13/04/2026

Prazo recursal: 14/04/2026, 15/04/2026 e 16/04/2026

Análise de recursos: 17/04/2026

Resultado final e homologação: 27/04/2026

Assinatura dos contratos: 28/04/2026, 29/04/2026 e 30/04/2026

14. Dos Recursos

14.1. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Agência de Inovação da UENF

14.2. Os recursos deverão ser encaminhados ao Diretor da Agência de Inovação da UENF (ageinov@uenf.br) acompanhados de justificativa fundamentada, que emitirá parecer conclusivo.

14.3. Após análise e decisão dos recursos, o resultado final será homologado pela Coordenação Executiva do PARTEC Agro e publicado oficialmente na página da Diretoria de Inovação da UENF.

15. Das Disposições Finais

15.1. A participação neste processo implica aceitação integral das condições do presente Edital e de seus anexos, especialmente o Anexo B – MINUTA DE CONTRATO DE HOSPEDAGEM RESIDENTE.

15.2. Dúvidas sobre este edital devem ser encaminhadas para ageinov@uenf.br.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva do PARTEC Agro, conforme Resolução CONSUNI n. 62/2025.

15.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 24 de março de 2026.

Diretor da Agência de Inovação da UENF



Anexo A - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Google Forms)

A presente inscrição será exclusivamente para concorrer às vagas do:

- ☐ Grupo A - 10 (dez) vagas com direito a uso de mesa em ambiente de coworking;
☐ Grupo B - 11 (onze) vagas com direito a uso de laboratórios exclusivos, sendo 8 (oito) laboratórios com área de 36 m² cada, 2 (dois) laboratórios com área de 32 m² cada e 1 (um) laboratório com área de 27 m².

1. Identificação da Startup

- Nome Empresarial: _____
- Nome Fantasia (se houver): _____
- CNPJ: _____
- Data de Constituição do CNPJ: // _____
- Município/UF: _____

2. Representante Legal

- Nome completo: _____
- CPF: _____
- Cargo / função na empresa: _____
- WhatsApp: _____
- E-mail institucional para contato: _____

3. Equipe (membros-chave)

Nome Função no projeto LinkedIn/CV

4. Descrição sintética da solução

- Problema atendido: _____
- Descrição da solução / tecnologia: _____

5. Informações sobre o projeto

Título do projeto: _____

Área de atuação: _____

Resumo executivo (até 1.000 caracteres):

Tecnologia utilizada ou desenvolvida:

Estágio de desenvolvimento (TRL): ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9

Possui propriedade intelectual registrada ou em processo?

☐ Sim ☐ Não — Se sim, especifique: _____

6. Check-list de documentos anexados (PDF)

Formulário de Inscrição	☐ Sim ☐ Não
Cópia do CNPJ e Contrato Social	☐ Sim ☐ Não
Plano de Trabalho (24 meses)	☐ Sim ☐ Não
Sumário Executivo	☐ Sim ☐ Não
Declaração de Conflito de Interesses (Anexo C)	☐ Sim ☐ Não
Declaração de Tratamento de Dados (LGPD)	☐ Sim ☐ Não
Declaração de Biossegurança	☐ Sim ☐ Não
Certidões de regularidade fiscal	☐ Sim ☐ Não
Habilitação econômico-financeira	☐ Sim ☐ Não
Comprovação de Propriedade Intelectual (se aplicável)	☐ Sim ☐ Não

7. Declaração



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Agência de Inovação da UENF

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal



Anexo B – MINUTA DE CONTRATO DE HOSPEDAGEM RESIDENTE

CONTRATO DE HOSPEDAGEM RESIDENTE Nº ____/2026 – PARTEC AGRO/UENF

PARTES:

UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, por intermédio da sua Agência de Inovação, doravante denominada **CEDENTE**.

STARTUP: _____, CNPJ nº _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

As partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE HOSPEDAGEM RESIDENTE, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão onerosa e precária de direito de uso de espaço físico nas dependências do PARTEC Agro/UENF, bem como o acesso a serviços institucionais de apoio à inovação, mentorias, articulação técnico-científica e infraestrutura laboratorial, com a finalidade exclusiva de desenvolvimento de projeto tecnológico descrito no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. O uso do espaço não gera direito real, não configura locação regida pela Lei nº 8.245/1991, tampouco estabelece vínculo empregatício ou societário entre as partes.

1.3. É vedada a cessão, subcessão, compartilhamento oneroso ou gratuito do espaço físico ou da infraestrutura a terceiros sem autorização expressa da CEDENTE.

1.4. O descumprimento caracterizará inadimplemento contratual grave.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura.

2.2. A eventual prorrogação dependerá cumulativamente de:

- I. avaliação técnico-gerencial satisfatória;
- II. adimplência contratual;
- III. disponibilidade de infraestrutura;
- IV. formalização de termo aditivo.

2.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 3 – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA



3.1. Para esta seleção inaugural específica, as empresas selecionadas ficarão isentas exclusivamente da parcela fixa de cessão de espaço durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, na Portaria de valores e no contrato de hospedagem.

3.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as taxas de cessão de uso serão fixadas em tabela própria, a ser publicada anualmente pela Agência de Inovação no mês de dezembro, com indicação expressa dos valores aplicáveis ao exercício financeiro imediatamente subsequente.

3.2.1. Os valores divulgados produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, integrando automaticamente os contratos vigentes, independentemente de aditamento, ressalvada a hipótese de isenção de 12 (doze) meses prevista no item 3.1 enquanto vigente.

3.2.2. A publicação anual da tabela não gera direito adquirido à manutenção de valores anteriormente praticados, ficando eventual atualização condicionada aos critérios institucionais, à variação de custos operacionais, à política de sustentabilidade financeira do PARTEC Agro e às diretrizes orçamentárias da UENF.

3.3. Em caso de divergência entre este Edital e a Portaria anual de valores, prevalecerão, exclusivamente para esta seleção específica, as condições expressamente estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. O inadimplemento por período superior a 30 (trinta) dias implicará a incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado, sem prejuízo da suspensão dos serviços ou da rescisão contratual, observado o contraditório na esfera administrativa.

3.5. A CESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, declaração formal de faturamento, sujeitando-se à verificação documental pela Agência de Inovação.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 - São obrigações da CESSIONÁRIA:

I – cumprir plano de trabalho aprovado;

II – manter regularidade fiscal;

III – zelar pela infraestrutura;

IV – submeter relatórios semestrais;

V – respeitar normas de biossegurança;

VI - submeter-se ao monitoramento técnico periódico, com apresentação de relatórios semestrais de evolução de TRL e metas estratégicas, sob pena de aplicação das medidas previstas na cláusula de rescisão;

VII – reportar qualquer incidente à administração do PARTEC Agro.



CLÁUSULA 5 - DA PROTEÇÃO INSTITUCIONAL E EVENTOS DE LIQUIDEZ:

5.1. A CESSIONÁRIA reconhece que o suporte institucional, a infraestrutura física, o acesso a laboratórios, mentorias, serviços técnicos e a vinculação à marca UENF contribuem para a geração de valor econômico do empreendimento, obrigando-se ao pagamento de percentual de 2% à CEDENTE sobre eventual evento de liquidez.

5.2. Considera-se evento de liquidez qualquer operação que implique, direta ou indiretamente, alienação de participação societária, cessão de controle, reorganização societária com transferência de ativos estratégicos, fusão, incorporação, aquisição, constituição de holding para fins de alienação, ou ingresso de investidor com atribuição de valuation e diluição relevante.

5.3. O percentual incidirá sobre o valor econômico total da operação, considerado o montante global atribuído à empresa, ainda que o pagamento ocorra de forma parcelada, diferida, condicionada ou por meio de permuta, troca de participações ou ativos.

5.4. Caso a operação seja estruturada por meio de etapas sucessivas ou instrumentos jurídicos distintos que componham um mesmo arranjo negocial, a base de cálculo será o valor econômico consolidado do negócio.

5.5. A obrigação ora pactuada será exigível caso o evento de liquidez ocorra durante a vigência contratual ou no prazo de até 12 (doze) meses após seu encerramento, independentemente de a saída ter ocorrido por graduação, desistência, encerramento do contrato de hospedagem ou outra forma de término da vinculação institucional.

5.6. A CESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente à CEDENTE qualquer negociação que possa configurar evento de liquidez no prazo máximo de 15 dias contados da assinatura de memorando de entendimentos, term sheet, carta de intenções ou instrumento equivalente.

5.7. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias contados da efetiva liquidação financeira da operação ou do recebimento da primeira parcela, quando houver pagamento parcelado.

5.8. A obrigação vincula a CESSIONÁRIA e seus sucessores a qualquer título, não sendo afastada por alteração da estrutura societária, transformação do tipo jurídico ou transferência indireta de controle.

5.9. A omissão de informações ou a estruturação de operação com o objetivo de reduzir ou afastar a incidência da cláusula de êxito caracterizará inadimplemento contratual grave, sujeitando a CESSIONÁRIA às medidas judiciais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos.

5.10. O depósito do pagamento previsto nesta cláusula deverá seguir instruções a serem definidas pela Diretoria de Inovação da UENF através de portaria.



5.11. A CESSIONÁRIA deverá fornecer à CEDENTE cópia integral dos instrumentos jurídicos que formalizem o evento de liquidez, inclusive demonstrativos financeiros pertinentes à apuração da base de cálculo.

5.12. A CEDENTE poderá, mediante justificativa, solicitar auditoria independente às expensas da CESSIONÁRIA quando houver indícios de subavaliação ou omissão de valores.

5.13. Excepcionalmente, eventual isenção total ou parcial do pagamento poderá ser admitida mediante decisão da Reitoria da UENF, condicionada à existência de parecer técnico do Diretor de Inovação e análise da Assessoria jurídica da UENF, ambas devidamente fundamentadas que demonstre a justificativa e o interesse institucional da medida.

5.14 - Nos termos do EDITAL Nº 01/2026 – PARTEC AGRO/UENF - Hospedagem Residente, a CESSIONÁRIA poderá ser dispensada da retribuição institucional incidente sobre eventual evento de liquidez, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – comprovação, no ato da inscrição no edital do Programa PARTEC, de que a solução tecnológica apresentada se encontrava em nível de maturidade tecnológica equivalente ao TRL 8 ou superior, com a validação da Comissão Avaliadora antes da assinatura do presente contrato; e
II – opção formal da CONTRATADA por não utilizar a infraestrutura física do PARTEC, incluindo laboratórios e espaços de coworking.

§ 1º A dispensa prevista nesta cláusula decorre exclusivamente das condições estabelecidas no edital em epígrafe e limita-se à hipótese de não utilização da infraestrutura institucional.

§ 2º Caso a CONTRATADA venha a utilizar, a qualquer tempo, a infraestrutura física do PARTEC durante a vigência contratual, a dispensa prevista nesta cláusula deixará de produzir efeitos, passando a incidir a obrigação de retribuição institucional nos termos previstos no edital e neste contrato.

CLÁUSULA 6 – COMPLIANCE E AUDITORIA

6.1 - A CESSIONÁRIA declara ciência das vedações do art. 4º da Lei nº 13.243/2016 e art. 25 da Lei RJ nº 9.809/2022, sujeitando-se ao controle e auditoria interna.

6.2 - A CESSIONÁRIA declara que não pratica atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e demais normas de integridade.

6.3. A CESSIONÁRIA compromete-se a fornecer, sempre que solicitado, documentos contábeis, societários e fiscais necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive no tocante à cláusula de êxito.

6.4. A recusa injustificada caracterizará inadimplemento contratual grave.



6.5. A prática de ato ilícito por parte da CESSIONÁRIA contra a administração pública ensejará rescisão imediata deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 7 – NORMAS DE BIOSSEGURANÇA

7.1 - O PARTEC Agro/UENF atuará exclusivamente como ambiente de apoio à inovação, não sendo responsável por licenças, registros, validações técnicas ou cumprimento regulatório das empresas residentes.

7.2 - A CESSIONÁRIA obriga-se a cumprir integralmente a legislação nacional vigente aplicável às suas atividades, especialmente no que concerne à biossegurança, à vigilância sanitária, à proteção ambiental e à segurança e saúde no trabalho, assumindo a responsabilidade regulatória plena, inclusive quanto à obtenção, manutenção e renovação de todas as licenças, registros, autorizações, alvarás e certificações exigidos pelos órgãos competentes, tais como ANVISA, MAPA, CTNBio, IBAMA, INEA, Corpo de Bombeiros, Prefeituras, Secretarias Municipais ou Estaduais, Conselhos Profissionais e demais entidades reguladoras, responsabilizando-se, ainda, pela adoção das medidas técnicas necessárias à prevenção de riscos e à proteção de seus colaboradores, parceiros, terceiros e do meio ambiente, respondendo civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos decorrentes de suas atividades, mantendo o PARTEC Agro/UENF isento de qualquer responsabilidade solidária decorrente de irregularidades praticadas pela empresa

7.3 – A CEDENTE PARTEC Agro/UENF não autoriza a realização de qualquer atividade sujeita a licenciamento ou registro obrigatório sem a prévia apresentação da documentação correspondente, cabendo à CESSIONÁRIA apresentar ao PARTEC, antes do início das atividades e sempre que solicitado:

- a) Plano de Regularização Regulatória com cronograma de obtenção das licenças;
- b) Cópias atualizadas das licenças e registros obtidos;
- c) Declaração assinada por responsável técnico legalmente habilitado quanto à conformidade regulatória.

7.4 – A ausência de licenciamento obrigatório ou a realização de atividade irregular implicará à CESSIONÁRIA:

- a) suspensão imediata da atividade;
- b) aplicação de advertência formal;
- c) desligamento do Programa, sem prejuízo das responsabilidades legais.

7.5 – A startup compromete-se a comunicar imediatamente ao PARTEC qualquer inspeção, autuação, notificação ou processo administrativo instaurado por órgão regulador.



7.6 – A startup deverá manter seguro de responsabilidade civil compatível com o risco de suas atividades, quando exigido pela Coordenação Executiva.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E DO DESLIGAMENTO

8.1. O desligamento da CESSIONÁRIA do Programa constitui medida administrativa e será formalizado mediante rescisão motivada deste contrato, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos deste instrumento e do Edital nº 01/2026.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CEDENTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, superveniência de norma legal ou regulamentar, necessidade institucional, reestruturação das políticas de inovação da UENF ou incompatibilidade superveniente com o interesse público universitário, não assistindo à CESSIONÁRIA direito à indenização, ressalvados os valores eventualmente pagos e ainda não usufruídos, conforme apuração administrativa.

8.3. A rescisão poderá ocorrer, ainda, nas hipóteses previstas no Edital nº 01/2026 e neste contrato, especialmente em caso de descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais, regulamentares ou constantes do Plano de Trabalho aprovado, incluindo:

I – inadimplemento contratual ou financeiro, inclusive quando reiterado;

II – desempenho insuficiente, nos termos dos critérios definidos no Edital;

III – utilização do espaço físico ou da infraestrutura em desacordo com a finalidade prevista neste instrumento ou alteração da finalidade do objeto tecnológico aprovado;

IV – cessão, subcessão ou compartilhamento, oneroso ou gratuito, do espaço ou da infraestrutura sem autorização expressa da CEDENTE;

V – violação às normas de biossegurança, integridade, ética, conflito de interesses ou demais normas institucionais aplicáveis;

VI – prática de atos que comprometam a imagem institucional da UENF ou a integridade de seu patrimônio material ou imaterial.

8.4. Configurada qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a CESSIONÁRIA será notificada formalmente para apresentar manifestação no prazo de 10 dias úteis, podendo, quando cabível, sanar a irregularidade dentro do mesmo prazo, sob pena de rescisão, salvo nos casos em que houver risco imediato à segurança, à legalidade ou ao patrimônio público, hipótese em que a medida poderá ser adotada de forma imediata e motivada.

8.5. Formalizada a rescisão, a CESSIONÁRIA deverá promover a desocupação do espaço físico e a restituição das instalações e bens eventualmente disponibilizados, nos termos da Cláusula 13, no



prazo fixado pela CEDENTE, independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, quando cabíveis.

8.6. A natureza onerosa e precária da cessão de uso afasta qualquer expectativa de permanência, direito adquirido à continuidade ou renovação automática, prevalecendo, em todas as hipóteses, o interesse público universitário e a finalidade institucional do PARTEC Agro.

CLÁUSULA 9– DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias úteis ou necessárias realizadas pela CESSIONÁRIA dependerão de autorização prévia e escrita da CEDENTE.

9.2. As benfeitorias incorporadas ao imóvel não gerarão direito de retenção ou indenização, salvo ajuste específico em termo aditivo.

9.3. Equipamentos e bens móveis de propriedade da CESSIONÁRIA deverão ser retirados no prazo de desocupação.

CLÁUSULA 10 – DA RESPONSABILIDADE

10.1. A CESSIONÁRIA responderá integralmente por danos materiais, morais, ambientais ou institucionais decorrentes de suas atividades, obrigando-se a indenizar e manter a CEDENTE indene em relação a quaisquer reclamações de terceiros.

10.2. A CESSIONÁRIA manterá seguro de responsabilidade civil compatível com a natureza de suas atividades, quando exigido pela Coordenação Executiva.

CLÁUSULA 11 – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO e LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

11.1 - O presente contrato não estabelece sociedade, associação, joint venture ou vínculo trabalhista entre as partes, permanecendo cada qual responsável por suas obrigações legais e tributárias.

11.2. A CEDENTE não responderá por insucesso comercial, inviabilidade econômica, perda de investimentos ou decisões estratégicas adotadas pela CESSIONÁRIA.

11.3. O apoio institucional não implica garantia de resultados técnicos, regulatórios ou mercadológicos.

CLÁUSULA 12 – DO USO DA MARCA



12.1 - A utilização da marca UENF ou do PARTEC em materiais institucionais, comerciais ou publicitários dependerá de autorização prévia e poderá ser suspensa em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA 13 – DA DESOCUPAÇÃO

13.1 - Em caso de rescisão ou término do prazo contratual, a CESSIONÁRIA deverá desocupar integralmente o espaço no prazo máximo de 15 dias corridos, sob pena de aplicação de multa diária de 10% de um salário mínimo.

CLÁUSULA 14 – CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre informações técnicas, científicas, estratégicas ou comerciais às quais tenham acesso em razão deste contrato.

14.2. A propriedade intelectual decorrente de atividades que envolvam recursos humanos, infraestrutura ou financiamento da UENF será disciplinada por instrumento jurídico específico, observado o Marco Legal de CT&I e as normas internas da Universidade.

14.3. A utilização de marca, nome ou logomarca da UENF dependerá de autorização formal.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam.

Campos dos Goytacazes/RJ, //2026.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Agência de Inovação da UENF

Anexo C – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, representante legal da empresa
_____, CNPJ _____, DECLARO que:

I – tenho ciência das vedações e definições constantes no art. 4º da Lei nº 13.243/2016 e art. 25 da Lei RJ nº 9.809/2022;

II – NÃO incorro em hipóteses de conflito de interesses;

III – me comprometendo a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente.

Assinatura do representante legal: _____

Data: //2026



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Agência de Inovação da UENF

Anexo D – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, declara estar ciente de que, no âmbito do processo seletivo e da execução do Programa de Hospedagem Residente do PARTEC Agro, poderá ter acesso a informações de natureza técnica, científica, comercial, estratégica ou institucional pertencentes à UENF e a terceiros, independentemente do meio ou suporte em que estejam registradas. A empresa obriga-se a resguardar o caráter confidencial de todas as informações a que tiver acesso, comprometendo-se a não divulgá-las, reproduzi-las, compartilhá-las ou utilizá-las para finalidade diversa daquela estritamente vinculada à participação no Programa, sob pena de responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal, nos termos da legislação aplicável e das normas institucionais vigentes.

O dever de confidencialidade ora assumido vigorará durante todo o período de hospedagem e permanecerá válido pelo prazo adicional de 24 (vinte e quatro meses) contados do encerramento formal da participação no Programa.

Assinatura do representante legal: _____

Data: //2026



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Agência de Inovação da UENF

Anexo E - Declaração de tratamento de dados

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ _____, por seu representante legal, declara estar ciente de que o tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução da proposta eventualmente aprovada deverá observar integralmente as disposições do Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, bem como a legislação correlata aplicável à matéria, assumindo a responsabilidade por sua fiel observância.

Fica consignado que o descumprimento das normas relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive o desligamento do programa, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital ou na legislação vigente.

O presente termo produzirá efeitos durante todo o período de hospedagem da startup nas dependências institucionais e permanecerá válido pelo prazo adicional de 24 (vinte e quatro meses) contados do encerramento formal da hospedagem.

Assinatura do representante legal: _____

Data: //2026



Anexo F - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM BIOSSEGURANÇA E RESPONSABILIZAÇÃO

Pelo presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que:

1 - Assume, de forma integral, exclusiva e intransferível, a responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável às suas atividades desenvolvidas no âmbito do Edital do PARTEC Agro da UENF, especialmente no que se refere às normas de biossegurança, sanitárias, ambientais, técnicas e profissionais.

2 - Compromete-se a obter, manter válidas e renovar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, todas as licenças, autorizações, registros, alvarás e certificações exigidos pelos órgãos competentes, conforme a natureza de suas atividades, incluindo, quando cabível, autorizações da ANVISA, do MAPA, da CTNBio, do IBAMA, do INEA, bem como de Prefeituras, Secretarias Estaduais ou Municipais, Corpo de Bombeiros, Conselhos Profissionais e demais entidades reguladoras pertinentes.

3 - Reconhece que nenhuma atividade sujeita a licenciamento, registro ou autorização obrigatória poderá ser iniciada ou mantida nas dependências do PARTEC Agro/UENF sem a prévia e regular comprovação documental de sua conformidade normativa, obrigando-se a apresentar, antes do início das atividades e sempre que solicitado pela Coordenação Executiva, plano de regularização regulatória com cronograma de obtenção das licenças, cópias atualizadas dos documentos expedidos pelos órgãos competentes e declaração firmada por responsável técnico legalmente habilitado atestando a conformidade legal.

4 - Está ciente de que a ausência de licenciamento obrigatório, a prestação de informações inexatas ou a realização de atividades em desacordo com a legislação aplicável poderá ensejar a suspensão imediata da atividade irregular, a aplicação de advertência formal e, conforme o caso, o desligamento do Programa, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

5 - Obriga-se a comunicar imediatamente ao PARTEC Agro qualquer inspeção, notificação, autuação ou processo administrativo instaurado por órgão regulador relacionado às suas atividades.

6 - Reconhece expressamente que o PARTEC Agro/UENF atua exclusivamente como ambiente institucional de apoio à inovação, não sendo responsável por licenças, registros, validações técnicas, cumprimento regulatório ou quaisquer obrigações legais atribuídas à empresa residente, assumindo a declarante integral responsabilidade por seus atos e operações, comprometendo-se a manter o PARTEC Agro/UENF indene e isento de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária decorrente de irregularidades por ela praticadas.

7 - Compromete-se, quando exigido pela Coordenação Executiva, a manter seguro de responsabilidade civil compatível com o porte e o risco inerentes às suas atividades.

Declara, por fim, que a adesão ao Programa implica aceitação expressa de que toda e qualquer obrigação relativa à biossegurança, ao licenciamento e à conformidade regulatória recai exclusivamente sobre a empresa residente, não podendo ser transferida, compartilhada ou imputada ao PARTEC Agro/UENF sob qualquer fundamento.

Assinatura do representante legal: _____

Data: //2026



Anexo G - MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

De preenchimento exclusivo da Comissão Avaliadora

Categoria	Critério	Pontuação Máxima
Maturidade Tecnológica Produto (40 pts)	Nível de TRL	10
	Protótipo desenvolvido	5
	MVP desenvolvido e validado	10
	Produto/serviço em comercialização	15
Validação e Reconhecimento (30 pts)	Premiações recebidas	5
	Aprovação em editais de fomento (exceto empreendedor)	5
	Aprovação em programas de aceleração	5
	Aprovação no Edital Dr Empreendedor I – FAP	5
	Aprovação no Edital Dr Empreendedor II – FAP	10
Estrutura da Equipe Governança (15 pts)	Tamanho e qualificação da equipe	5
	Experiência prévia dos sócios	5
	Equipe com perfis complementares	5
Impacto Estratégico (15 pts)	Impacto na agropecuária regional/nacional	5
	Aderência às áreas estratégicas do PARTEC	10
TOTAL		100

Pontuação Total: 100 pontos.

Nota final mínima para classificação: 60 pontos.

Assinaturas da Comissão Avaliadora: